

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.

- "BOSQUE SER CAETANO" -

f a

Considerando que:

A Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A. se afirma como uma entidade promotora de valores de responsabilidade social e ambiental, com o compromisso efetivo de respeito pela biodiversidade, redução da pegada ecológica e promoção de estilos de vida saudáveis;

O Município de Vila Nova de Gaia compreende atribuições e competências em matéria de promoção do ambiente e do bem-estar da população, promovendo a mudança de comportamentos, melhorando hábitos e criando infraestruturas para o desenvolvimento de um ambiente sustentável;

As instalações pertencentes à Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A. dispõem de uma área de mata que esta decidiu denominar por "Bosque Ser Caetano" com, aproximadamente, 58.500 m<sup>2</sup> caracterizada pela presença de diversas espécies arbóreas, com zonas de fruição e estada para lazer e recreio, em benefício dos seus colaboradores;

Se verifica a necessidade de incrementar/acompanhar o desenvolvimento da vegetação autóctone para a promoção do equilíbrio do ecossistema existente;

O Parque Biológico de Gaia sob tutela do Município de Vila Nova de Gaia é um centro de educação ambiental, com longa experiência na conceção, preservação e gestão de espaços verde.

Entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 -117 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.575/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado como Município; e

**GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.**, com sede na Av. Vasco da Gama, n.º 1410, 4430-247, Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva de direito privado n.º 501 288 007, neste ato representado pela Senhora Dr.ª Maria Angelina Martins Caetano Ramos e Senhor Eng.º José Reis da Silva Ramos respetivamente na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado como GSC.

Conjuntamente designadas por "Partes".

É pelas Partes acordado e livremente aceite o presente protocolo de cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **(OBJETO)**

1. Constitui objeto do presente Protocolo a definição do processo de cooperação técnica, científica e dos meios de monitorização do projeto biodiversidade autóctone no "Bosque Ser Caetano" do GSC, por forma a que se assuma este espaço como promotor de educação ambiental e de estilos de vida saudáveis.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

1. As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo, no âmbito das suas competências técnicas.



2. O Município, através da atividade do Parque de Biológico de Gaia, assegura à GSC, sem encargos e mediante a sua disponibilidade:
- a) A colaboração técnica e científica na recuperação e manutenção das áreas incluídas no "Bosque Ser Caetano" da GSC, com via à promoção da sua biodiversidade autóctone;
  - b) Eventual fornecimento de plantas dos viveiros do Parque Biológico de Gaia para reforço da vegetação autóctone e consequente regeneração natural da área intervencionada, dependente da disponibilidade de espécies e plantas, de acordo com a disponibilidade do município;
  - c) A identificação das espécies existentes no "Bosque Ser Caetano" e o apoio na colocação de placas identificadoras nos exemplares mais notáveis;
  - d) Participação em iniciativas promotoras de estilos de vida saudáveis;
3. A Grupo Salvador Caetano, assegura:
- a) O apoio logístico necessário aos trabalhos a desenvolver pelos profissionais do Município incluindo o do Parque Biológico de Gaia;
  - b) A disponibilização do pessoal necessário à manutenção do "Bosque Ser Caetano";
  - c) A promoção do "Bosque Ser Caetano", junto das partes interessadas.
  - d) A dinamização de iniciativas promotoras de estilos de vida saudáveis para a comunidade local.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

Cada Parte indica o interlocutor que, em cada entidade, assegura a execução do previsto no presente Protocolo.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO PROTOCOLO)**

1. O presente Protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes.



2. A denúncia prevista no número anterior é efetuada mediante carta registada com aviso de receção, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis.
3. A denúncia do presente Protocolo pode, ainda, ocorrer a todo o tempo, por acordo das Partes.

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA 5ª**  
**(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 da cláusula 4ª, no âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são, preferencialmente, realizadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

[claudia.pereira@toyotacaetano.pt](mailto:claudia.pereira@toyotacaetano.pt)

[helena.quesado@toyotacaetano.pt](mailto:helena.quesado@toyotacaetano.pt)

considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

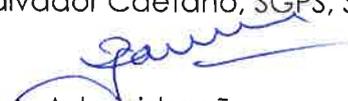
Vila Nova de Gaia, 23 de Outubro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Pela Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A



A Administração,

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 20 de Maio de 2019

